



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## SECRETARIA DE SAÚDE

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022.

#### REPETIÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, através da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, torna público e comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organizações da sociedade civil especializada no resgate, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e grande porte apreendidos nas vias públicas de São Lourenço da Mata/PE, através da formalização de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Federal 8.726 de 27 de abril de 2016 e demais legislações aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC especializada no resgate, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e grande porte apreendidos nas vias públicas de São Lourenço da Mata/PE, através da formalização do Termo de Colaboração, conforme especificações dos serviços constantes do Anexo I e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	TRANSPORTE DE ANIMAIS	1	UND.	2.500,00	2.500,00
02	AGENTES DE RESGATE	1	UND.	1.500,00	1.500,00
03	GUARDA DE ANIMAIS E ALIMENTAÇÃO	1	UND.	2.500,00	2.500,00
04	ASSISTÊNCIA MÉDICO - VETERINÁRIA	1	UND.	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$108.000,00 Cento e oito mil reais)					

1.2. O presente Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº Lei 13.019/2014 e alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Termo de Colaboração será firmado em consonância com a legislação em vigor e estabelecerá obrigações recíprocas para execução das atividades ofertadas que visam promover o direito dos animais, inibindo maus tratos, bem como promovendo ações que visem evitar o abandono desses animais.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A presença de animais em estado de abandono nas vias públicas no Município de São Lourenço da Mata/PE tem sido uma constante causando transtorno e pondo os mesmos em situação de risco.

O resgate desses animais nas rodovias federais, estaduais e vias locais do Município, visa evitar riscos iminentes a pedestres, veículos automotores e motocicletas.

Alguns desses animais vivem nas vias públicas, sem acesso a alimentação ou a cuidados de saúde básicos, acabando muitos deles por morrer de fome, doenças ou vítimas de maus tratos.

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Com a finalidade de minorar o sofrimento desses animais, bem evitar que causem incômodos, acidentes ou mesmo transmissão de zoonoses, faz-se necessário a realização do presente Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil especializada na prestação dos serviços de resgate, transporte, guarda e tratamento dos animais de médio e grande porte que estejam abandonados na via pública.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as Organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2, Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/2014 e alterações que atendam as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público, através do Termo de Colaboração, deverão entregar os documentos indicados no Item 05 desse Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Agamenon Magalhães, nº 60. Centro. São Lourenço da Mata/PE.

3.3. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia **12 de julho de 2022, às 10:00 (dez horas)**, no endereço constante no subitem 3.2.

3.4. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá declarar conforme modelo constante no Anexo II- Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.5. Não será permitida a atuação em rede.

3.6. Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, as OSC's suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

3.7. A vigência do Termo de Colaboração será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05(cinco) anos, conforme prevê o caput do Artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/-2016.

### 4. TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizados as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de ingresso público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

4.2. O Termo de Colaboração terá por objeto o repasse de recursos financeiros, até o limite estabelecido no Item 1.1 deste Edital.

### 5. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33 caput, Inciso I, e art. 35 caput, Inciso III da Lei 13.019/2014 e alterações).

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III, Lei 13.019/2014 e alterações).

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, inciso IV, alínea “a”, da Lei 13.019/2014 e alterações).

d) Possuir no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 01 ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Art. 33, Inciso V, alínea “a” da Lei 13.019/2014 e alterações.

e) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre instalações e

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Condições materiais. Não será necessária a demonstração da capacidade prévia, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria. Art. 33, V, alínea “c” e § 5º, da Lei 13.019/2014 e alterações.

5.2. As OSC's deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 002/2022, sugerindo-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

OBJETO: SERVIÇOS DE RESGATE, TRANSPORTE, GUARDA E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE PARENDIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

NOME DAQ OSC:

CNPJ:

EMAIL:

5.3. O envelope deverá conter a seguinte documentação para habilitação em uma via:

- a) Cópia do Estatuto Social e das suas alterações devidamente registradas, que conste dentro dos seus objetivos a prestação dos serviços indicados neste Edital.
- b) Cópia da última ata de eleição de diretoria, devidamente registrada em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil.
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social com respectivo endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número do CPF de cada um deles.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Inscrição d Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de Regularidade com as fazendas: Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos do domicílio ou sede da OSC.
- f) Prova de regularidade com a fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da respectiva certidão de débitos do domicílio ou sede da OSC.
- g) Prova de inexistência de débitos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CNDT.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal. CEF.
- i) Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 20, do Decreto nº 032/2019.
- j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais da Classe, conforme legislação em vigor.
- k) Declaração assinada pelo diretor ou representante legal da OSC, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e qualificação, de que não possuem quaisquer IMPEDIMENTOS previstos no Art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações, conforme Anexo IV – Declaração de não ocorrência de impedimentos.
- l) Declaração de que a OSC cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V – Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º da CEF.
- m) Indicação do Responsável técnico da OSC, acompanhada da cópia da sua carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional da sua especialidade.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5.5. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60(sessenta) dias da sua expedição.

5.6. As certidões de regularidade emitidas pela internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## 6. PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

6.1. As OSC'S deverão apresentar as propostas e planos de trabalho, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata da proposta de plano de trabalho do Edital do Chamamento Público nº 0012022. sugerindo-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 02  
AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.  
OBJETO: SERVIÇOS DE RESGATE, TRANSPORTE, GUARDA E TRANSPORTES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE PARECIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.  
NOME DA OSC:  
CNPJ:  
EMAIL:

6.2. A proposta e o plano de trabalho devem ser entregues em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC, acompanhada em uma cópia na versão digital (CD ou pen drive)

6.3. A OSC só poderá apresentar uma única proposta.

6.4. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
- c) Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas, no máximo em 5 (cinco) anos
- d) Valores unitários e global.

6.5. Os serviços deverão ser prestados na sede da OSC;

6.6. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços acordados no Termo de Colaboração, sem prévia autorização do Município.

## 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída tendo sido constituída e informada pela Secretaria de Saúde.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos cinco anos contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº Lei 13.019/2014 e alterações.

7.3. A Declaração de impedimento de Membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital. (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei Lei 13.019/2014 e alterações.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8. FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/06/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs	08/06/2022 a 11/07/2022
3	Avaliação das propostas pela comissão de seleção	12/07/2022
4	Data prevista para divulgação do resultado preliminar	13/07/2022
5	Interposição de recurso	05(cinco)dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

## 8.2. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.2.1. O presente Edital será divulgado em página do Portal da transparência do município [Prefeitura de saolourencodamata.pe.gov.br](http://Prefeitura.de.saolourencodamata.pe.gov.br), com prazo mínimo de 30(trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data da publicação do Edital.

## 8.3. ETAPA 2: apresentação das propostas:

8.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSC's nos termos dos itens 5 e 6.

## 8.4. ETAPA 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A Análise e julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada, por até mais 30(trinta) dias.

8.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo 6 – Modelo de Plano de Trabalho e no Anexo 7 – Diretrizes para elaboração da proposta e do plano de trabalho.

8.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem atingidas, indicadores, indicadores que aferirão o cumprimento das	-Grau pleno de atendimento (4,0) pontos. - Grau satisfatório de atendimento (2,0).	4,0

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

metas, prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e custo para execução	O atendimento ou o atendimento insatisfatório - inferior (0,0). OBS. A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	-Grau pleno de adequação (2,0). -Grau satisfatório de adequação (1,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). _OBS. A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	<b>2,0</b>
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou atividade proposto.	-Grau pleno da descrição (2,0). -Grau satisfatório da descrição (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS. A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	<b>2,0</b>
(D) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	-Grau pleno da descrição (2,0). -Grau satisfatório da descrição (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS. A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	<b>2,0</b>
		<b>10,0</b>

8.4.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato as autoridades competentes para apuração.

8.4.6. São eliminadas aquelas propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para execução das ações e para o cumprimento da meta.

8.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B),(C) e (D). Caso essas regras não solucionem o

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5. **ETAPA 4:** Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata na internet [Prefeitura de São Lourenço da Mata | Rumo ao desenvolvimento \(saolourencodamata.pe.gov.br\)](http://Prefeitura de São Lourenço da Mata | Rumo ao desenvolvimento (saolourencodamata.pe.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

8.6. **ETAPA 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, sem quaisquer custos.

8.7. **ETAPA 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

8.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. **Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.8.1. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, 56 da Lei nº13.019, de 2014).

## 9. FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações legais).

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

9.2. - **ETAPA 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15(quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 24, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da análise dos documentos constantes do Item 5.3.

9.3. **ETAPA 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. **ETAPA 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15(quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. **Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Colaboração:

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

prejudicar a regular celebração da parceria sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

## 10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do Termo de Colaboração oriunda deste Chamamento Público correrão através da seguinte dotação orçamentária:

**030504282.280 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**  
**33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

10.2. O instrumento da parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração pública a firmar o instrumento de Colaboração com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, a Organização Social, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados. Para o efetivo pagamento, a entidade deverá apresentar à Secretaria de Saúde, até a 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizados e o relatório da prestação dos serviços.

11.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado será de 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 05(cinco) anos.

12.2. A continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo máximo de prorrogação, fica condicionado a aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e a elaboração de Termo Aditivo.

## 13. CONTRAPARTIDA

13.1. A OSC deverá possuir local adequado para guarda e tratamento dos animais apreendidos que deverá ser descrito no Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais.

## 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 ano.

14.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas a exemplo dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- Extrato de conta bancária específica.
- II- Notas e comprovantes fiscais.
- III- Comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver.
- IV- Material comprobatório em fotos, vídeos ou outros suportes.
- V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.4. A prestação de contas relativa a execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- II- Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

14.5. A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I- Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

14.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº Lei 13.019/2014 e alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I- Os resultados já alcançados e seus benefícios.
- II- Os impactos econômicos ou sociais.
- III- O grau de satisfação do público alvo.
- IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.  
A manifestação conclusiva obre a prestação

14.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração pública observará os prazos previstos na Lei Lei 13.019/2014 e alterações, devendo concluir alternativamente pela:

- I- Aprovação da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho.
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou
- III- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas.
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
  - c) Dano ao erário decorrente do ato de gestão.
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de conta, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir as obrigações.

14.9. O prazo proferido no item anterior é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo da administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.10. Transcorrido o prazo para saneamento das irregularidades ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Lei.

14.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dia, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

14.12. O transcurso do prazo definido nos termos do item 11.9 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas, ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- II- Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data que foi ultimada a apreciação pela Administração pública

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e Jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata ([saolourencodamata.pe.gov.br](http://saolourencodamata.pe.gov.br)), e no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. A participação no presente Chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: [saudef@slm.pe.gov.br](mailto:saudef@slm.pe.gov.br).

15.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [saudef@slm.pe.gov.br](mailto:saudef@slm.pe.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.

15.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo 1 - Especificação dos serviços;

Anexo 2 - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo 3 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

Anexo 4 - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo 5 - Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo 6 - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo 7 - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

Anexo 8 - Termo de Recebimento do Edital;

Anexo 9 - Declaração de Disponibilidade de Recursos;

Anexo 10 - Termo de Referência e

Anexo 11 - Minuta do Termo de Colaboração.

15.10 - O presente Edital poderá ser retirado na Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata. Maiores informações pelo e-mail: [saude@slm.pe.gov.br](mailto:saude@slm.pe.gov.br).

São Lourenço da Mata/PE, 06 de junho de 2022.

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

---

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA RESGATE, TRANSPORTE, GUARDA E TRATAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE APREENDIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	TRANSPORTE DE ANIMAIS	1	UND.	2.500,00	2.500,00
02	AGENTES DE RESGATE	1	UND.	1.500,00	1.500,00
03	GUARDA DE ANIMAIS E ALIMENTAÇÃO	1	UND.	2.500,00	2.500,00
04	ASSISTÊNCIA MÉDICO - VETERINÁRIA	1	UND.	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$108.000,00 (cento e oito mil reais)					

Os serviços para resgate, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e grande porte apreendidos nas vias públicas de São Lourenço da Mata/PE, importarão no custo anual de R\$ R\$108.000,00 (cento e oito mil reais). O orçamento foi baseado no contrato nº 086/2020 oriundo da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata/PE.

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDÂNCIA

Através do presente, a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_. Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara sob pena da Lei, que está ciente das exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022 e declara sua concordância com os termos do citado Edital.

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro em conformidade com o Art. 33, Inciso V, alínea “c”, da Lei Lei 13.019/2014 e alterações que a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_. Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022.

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Através do presente, a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_. Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara sob pena da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste Chamamento Público, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, na qualidade de Proponente para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, instaurado pelo Município de São Lourenço da Mata/PE, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos em qualquer atividade, para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Obs.: Esta declaração deverá ser carimbada com o número do CPF.

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## ANEXO VI

### MODEELO DE PLANO DE TRABALHO

#### 1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
CEP:	TELEFONE:	
EMAIL:		
Nº DA CONTA CORRENTE:	Nº DA AGÊNCIA:	COD. DO BANÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
TÍTULO DA ATIVIDADE:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	

#### 2- DESCRIÇÃO DO OBJETO(DEMONSTRAR NEXO COM A ATIVIDADE E COM AAS METAS A SEREM ATINGIDAS)

--

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

## 3- EXECUÇÃO DAS AÇÕES(COMO SERAM EEXECUTADAS AS AÇÕES)

## 4- METAS (DESCREVER AS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEISA SEREM ATINGIDAS)

## 5- INDICADORES (DEFINIR OS INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS)

## 6- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

## 7- FASES/ETAPAS

DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR PREVISTO

## 8- PLANO DE APLICAÇÃO(PREVISÃO DE RECEITAS E ESTIMATIVA DE DESPESAS, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E CUSTOS INDIETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO)

TIPO DE DESPESA	RECEITA	DESPESA
Total:		

## 9- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

NATUREZA	QUANT. DE ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$				

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

## 10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

MÊS/ANO	VALOR:
TOTAL: R\$	

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

## ANEXO VII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Nominar a OSC que apresenta a proposta.
2. NOME DO SERVIÇO – Indicar o nome do serviço.
3. PRAZO DE EXECUÇÃO – Indicar o nome do serviço.
4. PÚBLICO ALVO: Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Descrever o produto final do objeto do Termo de Colaboração.
6. Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas.
7. AÇÕES, METAS E OS INDICADORES: Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
8. Valor Global: R\$

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

## ANEXO VIII

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Objeto:** Chamamento Público tem como objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC especializada no resgate, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e grande porte apreendidos nas vias públicas de São Lourenço da Mata/PE.

Data do recebimento do Edital: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Local: Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata/PE.

Recebemos cópia do Edital do Chamamento Público nº 002/2022, bem como conhecemos, estamos cientes e aceitamos, as condições estabelecidas no referido Edital.

Da do recebimento:

Local/UF, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## ANEXO IX

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Abertura de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil especializada no resgate, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e grande porte apreendidos nas vias públicas do Município de São Lourenço da Mata/PE. Os serviços compreenderão o resgate, o transporte, a guarda com alimentação e avaliação dos animais apreendidos por Médico Veterinário, incluindo procedimentos médicos veterinários e a aplicação de medicamentos e exames necessários.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presença de animais em abandono nas vias públicas do município de São Lourenço da Mata tem sido uma constante, cabendo à Gestão Municipal a obrigação de tomar as providências cabíveis. O resgate desses animais abandonados nas rodovias federais, estaduais, ferrovias e vias locais do município de São Lourenço da Mata/PE, visa evitar os riscos iminentes a pedestres, veículos automotores e motocicletas. Alguns desses animais perambulam nas vias públicas, sem acesso a alimentação suficiente ou a cuidados básicos, acabando muitos deles por morrer de fome, de doença, ou vítimas de maus-tratos. Visando minorar o sofrimento desses animais e impedir que sejam conduzidos à esta situação, bem como evitar que causem incômodos e agravos à população, optamos por contratar uma empresa especializada na prestação dos serviços de resgate, transporte, guarda e tratamento dos animais de médio e grande porte que estejam abandonados na via pública.

#### 3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	TRANSPORTE DE ANIMAIS	1	UND.	2.500,00	2.500,00
02	AGENTES DE RESGATE	1	UND.	1.500,00	1.500,00
03	GUARDA DE ANIMAIS E ALIMENTAÇÃO	1	UND.	2.500,00	2.500,00
04	ASSISTÊNCIA MÉDICO - VETERINÁRIA	1	UND.	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$9.000,00 (nove mil reais).					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$108.000,00 Cento e oito mil reais)					

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 4.1. CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Os serviços relacionados à captura, remoção, resgate ou traslado de animais deverá ser efetuado por pessoal

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

qualificado da Contratada, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A captura de animais de médio e grande porte deverá ser efetuada por pessoal treinado e capacitado, em até 4 (quatro) horas após a solicitação do Município, ocorrendo de segunda a sexta-feira, e quando necessário, dias e horários especiais aos sábados, domingos e feriados. Caso necessário, o transporte de animais de médio e grande porte acidentados no trânsito e com outros distúrbios;
- b) O transporte do animal capturado deverá ser feito em veículo apropriado, tipo utilitário, com capacidade de 02 (duas) pessoas, equipado com gaiola "tipo boiadeiro", com capacidade mínima de carga de 4.000 quilos
- c) Os animais capturados serão encaminhados para alojamentos da própria empresa, onde serão avaliados por médico veterinário da Contratada até que sejam liberados, adotados, ou outro fim recomendado pela Secretaria de Saúde.
- d) Os animais recolhidos deverão receber tratamento digno e adequado desde o ato da apreensão e de sua permanência no alojamento, devidamente alimentados e medicados segundo a necessidade.
- e) A Contratada deverá zelar pela saúde dos animais recolhidos, tomando os devidos cuidados na separação destes, onde não poderão ocorrer: o confinamento de animais sadios com os animais doentes;
- f) A eutanásia dos animais que se encontrem em fase terminal, somente será processado após diagnóstico do médico veterinário, acompanhado de laudo conclusivo que justifique sua morte. Para a eutanásia deverão ser utilizados métodos humanitários, indolores e instantâneos, sendo vedada a utilização de métodos que submetam animais à crueldade.

#### 4.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO:

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE;  
NOMINAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:  
QUANTIDADE: 2  
VALOR UNITÁRIO  
VALOR TOTAL  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;  
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

#### 4.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

##### 4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Estatuto Social e das suas alterações devidamente registradas, que constem dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- b) Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas físicas - CPF de cada um deles.

##### 4.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos no domicílio ou sede da OSC.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos no domicílio ou sede da OSC;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.5.452, de 10 de maio de 1943. (CNDT);
- i) Alvará de Localização expedido pelo Município;

#### 4.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- a) Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- b) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;
- c) Declaração, assinada por diretor ou representante legal da OSC devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação de que não possuem quaisquer IMPEDIMENTOS previstos no Art. 39, da Lei 13.019/2014 e alterações, conforme Anexo IV - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- d) Declaração de que a OSC cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 5 - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do Artigo 7º da CF.
- e) Indicação do responsável técnico da USC, acompanhada de cópia da sua carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de Sua Especialidade.

#### 5. DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os serviços de resgates, transporte, guarda e tratamento de animais deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

#### 6. DA GARANTIA

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente, obedecendo toda a legislação ambiental em vigor.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

7.1. Constituem obrigações da Entidade Parceira, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as responsabilidades por:

- a) Todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto;
  - b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultante da execução do objeto, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
  - c) Treinar os funcionários responsáveis, direta ou indiretamente, pelo manuseio dos equipamentos durante execução dos serviços.
  - d) Danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da garantia do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização por esta secretaria.
- 7.2. A Entidade escolhida deverá executar os serviços de resgate, transporte, guarda e tratamento dos animais de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde.
- 7.3. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.4. Informar a Secretaria qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- 7.5. A Entidade sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da entrega dos serviços constantes do Edital;
- 7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata não eximira a Entidade da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela Entidade, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

7.8. O Termo de Colaboração deverá ser assinado no prazo de OS (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ESCOLHIDA

8.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e efetivar a satisfação do crédito da Secretaria Municipal de Saúde nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

8.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Secretaria e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Colaboração;

8.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da Secretaria, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Secretaria, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.4. Notificar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo de Colaboração;

8.5. Promover o cancelamento do Termo de Colaboração por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Chamamento Público, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Entidade seja a que título for.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Entidade deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.2. A Gestão do Termo de Colaboração será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_ - Matrícula Funcional \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

9.3. A ação de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde não exonera a Entidade de quaisquer responsabilidades assumidas para execução do objeto deste Termo de Referência.

### 10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do Termo de Colaboração e mediante solicitação da Entidade, os custos dos serviços acordados poderão sofrer reajuste após o Interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Garantir a revisão do Plano de Trabalho e os valores nele praticados quando se mostrar necessário acordo com demonstração e justificativa de custos;

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados, após a apresentação, pela Entidade, das respectivas Notas Fiscais/Faturas, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

11.2. A Nota Fiscal será atestada pela Diretoria da Vigilância em Saúde, encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde.

11.3. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente da Instituição Bancária indicada pela Entidade à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

11.4. A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços executados forem realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e as obrigações da Entidade não forem respeitadas.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 12. PENALIDADES

12.1 Quem convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Colaboração, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte

12.2 Além da prevista no subitem 12.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- Advertência.
- Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

12.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que previa defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**030504282.280 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

**33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

## 14. DA MODALIDADE DA SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A modalidade da seleção será o Chamamento Público nos termos da Lei 13.019/2014 e alterações e obedecerá aos

12.6 seguintes critérios de julgamento:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
-------------------------	--------------------------	---------------------------

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

(A) Informações sobre ações a serem atingidas, indicadores, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e custo para execução	-Grau pleno de atendimento (4,0) pontos. - Grau satisfatório de atendimento (2,0). O atendimento ou o atendimento insatisfatório - inferior (0,0). OBS. A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	<b>4,0</b>
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	-Grau pleno de adequação (2,0). -Grau satisfatório de adequação (1,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). _OBS. A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	<b>2,0</b>
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou atividade proposto.	-Grau pleno da descrição (2,0). -Grau satisfatório da descrição (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS. A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	<b>2,0</b>
(D) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	-Grau pleno da descrição (2,0). -Grau satisfatório da descrição (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS. A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	<b>2,0</b>
		<b>10,0</b>

## 15. DA UNIDADE FISCALIZADORA

15.1. Diretoria de Vigilância em Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Saúde, integrando processo administrativo formalizado com vistas à seleção de Organização da Sociedade Civil e constituindo-se parte de eventuais contratos.

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA NO RESGATE, TRANSPORTE, GUARDA E TRATAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE APREENDIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_. São Lourenço da Mata/PE devidamente inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_; representados neste ato, pelo Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_-PE; doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.

Inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_-SDS/PE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ de Estado de \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente CONTRATADA.

### 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de Organização da Sociedade Civil especializada no resgate, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e grande porte apreendidos nas vias públicas de São Lourenço da Mata, nos termos da Lei Federal 13,019, de 31 de julho de 2014 e alterações, do Decreto Federal de 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei 8.666/93 da Secretaria Municipal de Saúde, no Termo de Referência e conforme especificações dos serviços constantes da Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	TRANSPORTE DE ANIMAIS	1	UND.		
02	AGENTES DE RESGATE	1	UND.		

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

03	GUARDA DE ANIMAIS E ALIMENTAÇÃO	1	UND.		
04	ASSISTÊNCIA MÉDICO - VETERINÁRIA	1	UND.		
VALOR TOTAL MENSAL: R\$					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$					

### 03. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração corresponde ao repasse da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dividido em 12 (doze) parcelas a contar de XX de XXXXX de 2022.

3.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, conforme descrito no Plano de trabalho.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a referida organização eventuais alterações no seu conteúdo.

4.2. Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologara, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.3. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Saúde, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração.

4.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.5. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades

4.6. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

### 5. AS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Manter escrituração contábil regular.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração.

5.3. Divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

5.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

5.5. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como aos locais de execução do objeto.

5.6. - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.7. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Município a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, bem como a folha de pagamento dos funcionários que supram a ata/contrato, sem o que, não serão liberados os repasses financeiros.

5.8. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Organização da Sociedade Civil.

5.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

5.10. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a se causar por seus empregados ou representante, a terceiros ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA DESPESA

6.1. - O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- II) realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

7.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração,

7.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção

7.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da administração pública, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

7.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, em 12 parcelas, de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo I Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada. 8.2. - A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

8.3. - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

8.4. - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado,

8.5. - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 - Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

9.2 A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste TERMO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE e a terceiros, inclusive judiciais.

9.3. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014 e alterações.

9.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.5. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1.- O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**030504282.280 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

**33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1 - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse TERMO e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação nem poderá ser

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de Colaboração será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil que será designada pela Secretaria de Saúde, através de Portaria.

13.2. - A Gestão do Termo de Colaboração será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_ - Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_ -, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

13.3. - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.4. - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

14.2. - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.3.- A organização da sociedade civil prestará contas em duas etapas: ao término dos 6 meses de contrato, devendo prestar contas parcial acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e no prazo de até noventa

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)**





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

dias a partir do término da vigência da parceria com a entrega de documentos necessários junto a administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de Colaboração.

14.4.- A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.5. - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parcela;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

14.6. - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios

II - Os impactos econômicos ou sociais

III – O grau de satisfação do público-alvo

IV -A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.7. - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.8. - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

14.9.- O prazo referido item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.10. - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.11. - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, cortado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

14.12. - O transcurso do prazo definido no item 14.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos

cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

14.13. - A Prestação de Contas será considerada irregular quando comprovada qualquer das seguintes

circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico:

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

: 14.14. - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeira e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.15.- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.16. - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1.- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2. - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

15.3. - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---

15.4.- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 - As comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2. - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco

dias; e

16.1.3. - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16.2 - A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

16.3 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo é o da Justiça Estadual, Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem fustas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo de Colaboração, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

SECRETÁRIO DE SAÚDE

---

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.**

**CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - [www.slm.pe.gov.br/](http://www.slm.pe.gov.br/)**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

---